



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 008/2024

DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Ref: Projeto de Lei nº 1173/2024

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

A mensagem visa levar para apreciação dos senhores, o projeto de lei incluso, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1012/2021, e dá outras providências.

O objetivo deste Projeto é alterar e acrescentar os Loteamentos Novo Horizonte e Madras do Araguaia na Lei de Planta Genérica de Valores, bem como acrescentar os Núcleos Urbanos Informais Consolidados regularizados por meio de REURB.

Devido à importância denotada por esta matéria, desde já agradeço o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

ADELINO FRANCISCO
LOPO:395644871
53
ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N° 1173/2024

DE 07 DE JUNHO DE 2024

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1012/2021, e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado e acrescenta dispositivos no Anexo II da Lei Municipal nº. 1012/2021, que passará a viger conforme tabela abaixo:

ANEXO II

ZONAS FISCAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA

1^ª ZONA (CLASSE A)	2^ª ZONA (CLASSE B)	3^ª ZONA (CLASSE C)
Centro Universitário	Sudeco	Morada do Sol I
Araguaia Center	Maria Joaquina II	Raimundo Lopes dos Santos
Maria Joaquina I	Setor Parque Universitário	Luzia Maria de Moraes
Setor Universitário		Jardim Araguaia
João Rocha		Morada do Sol II
Madras do Araguaia		Morada do Sol III
		Maria Joaquina III
		Nova Esperança

Parágrafo Primeiro - Na tabela do Anexo II, Classe A, fica acrescentado o Loteamento Madras do Araguaia conforme Matrícula 76825 e na Classe C, fica acrescentado o Loteamento Nova Esperança conforme Matrícula 83112, ambas do CRI de Barra do Garças/MT.

Parágrafo Segundo - Na tabela do Anexo II, Classe C, fica alterado a nomenclatura dos Núcleos Informais Urbanos regularizados por meio de REURB: Residencial Maria Joaquina passa a denominar-se Morada do Sol I conforme Matrícula 83616; o Morada do Sol, passa a ser Morada do Sol II conforme Matrícula 83669 e Morada do Sol III conforme Matrícula 80369, todas do CRI de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1012/2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia - MT, 07 de Junho de 2024.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Aassinado digitalmente por ADEL CINHO FRANCISCO
LOPO-26564487153
Nº CIBR - CIBR-Brazil - OU-Secretaria de Recada Federal
do Brasil - RFB - OU-RFB-CPI A1 - CHACONLINE RFB
v5 - OUAR BARBRA DO GARCIA CERTIFICADORA, CU-
Presencial: CIO(394544000109, CHADELCINO
FRANCISCO LOPO-26564487153
Razão:
Localização:
Data: 2024-06-07 14:10:20-03'02'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

 (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

 Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina – CEP: 78.698-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N° 1173/2024

DE 07 DE JUNHO DE 2024

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1012/2021, e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado e acrescenta dispositivos no Anexo II da Lei Municipal nº. 1012/2021, que passará a viger conforme tabela abaixo:

ANEXO II

ZONAS FISCAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA

1ª ZONA (CLASSE A)	2ª ZONA (CLASSE B)	3ª ZONA (CLASSE C)
Centro Universitário	Sudeco	Morada do Sol I
Araguaia Center	Maria Joaquina II	Raimundo Lopes dos Santos
Maria Joaquina I	Setor Parque Universitário	Luzia Maria de Moraes
Setor Universitário		Jardim Araguaia
João Rocha		Morada do Sol II
Madras do Araguaia		Morada do Sol III
		Maria Joaquina III
		Nova Esperança

Parágrafo Primeiro - Na tabela do Anexo II, Classe A, fica acrescentado o Loteamento Madras do Araguaia conforme Matrícula 76825 e na Classe C, fica acrescentado o Loteamento Nova Esperança conforme Matrícula 83112, ambas do CRI de Barra do Garças/MT.

Parágrafo Segundo - Na tabela do Anexo II, Classe C, fica alterado a nomenclatura dos Núcleos Informais Urbanos regularizados por meio de REURB: Residencial Maria Joaquina passa a denominar-se Morada do Sol I conforme Matrícula 83616; o Morada do Sol, passa a ser Morada do Sol II conforme Matrícula 83669 e Morada do Sol III conforme Matrícula 80369, todas do CRI de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1012/2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia - MT, 07 de Junho de 2024.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal